

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 005/2017

ANO

2017

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 005/2017

EMENTA

ELEVA O VALOR DO "VALE-ALIMENTAÇÃO" E ESTENDE O BENEFÍCIO AOS SERVIDORES COM REMUNERAÇÃO MENSAL SUPERIOR À R\$1.820,01.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

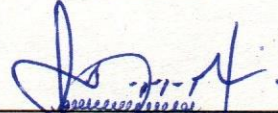
APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 26 / 01 / 17



Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 26 / 01 / 2017

APROVADO 26 / 01 / 2017

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: / /

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

2: sessão extraordinária

Autógrafo Nº 05 / 2017

Data: 26 / 01 / 2017

AUTÓGRAFO Nº 05/2017
PROJETO DE LEI Nº 05/2017

" Eleva o valor do "Vale-Alimentação" e estende o benefício aos servidores com remuneração mensal superior à R\$ 1.820,01".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - O valor do auxílio-alimentação na forma de "Vale-Alimentação", instituído pela Lei Municipal nº 2.238, de 17 de setembro de 2003, e atualizada pelas legislações posteriores, aos servidores municipais da administração direta, indireta e fundacional, cuja remuneração mensal não ultrapasse a R\$ 1.820,00 (um mil e oitocentos e vinte reais) passa a ser de:

- I** - R\$ 326,16 (trezentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos) mensais a partir de 1º de Abril de 2017;
- II** - R\$ 248,08 (duzentos e quarenta e oito reais e oito centavos) mensais a partir de 1º de Julho de 2017.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, conforme previsto na Lei Complementar nº 79, artigo 102, inciso III, a conceder auxílio alimentação na forma de "Vale-Alimentação", aos servidores municipais da administração direta, indireta e fundacional, cuja remuneração mensal ultrapasse a R\$ 1.820,01 (um mil, oitocentos e vinte reais e um centavo) na seguinte forma:

- I** - R\$ 156,16 (cento e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos) mensais a partir de 1º de Abril de 2017;
- II** - R\$ 78,08 (setenta e oito reais e oito centavos) mensais a partir de 1º de Julho de 2017.

Art. 3º - Os benefícios a que se referem os artigos 1º e 2º desta lei, não serão incorporados aos vencimentos.

Art. 4º - O valor mensal do "Vale-Alimentação", será reajustado anualmente com base em índice de atualização monetária adotado pela administração municipal para revisão geral anual dos servidores públicos municipais, e estará condicionado a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único - o primeiro reajuste anual ocorrerá no mês de maio de 2018, utilizando o índice de atualização monetária no período de maio de 2017 a abril de 2018.

Art. 5º - Não farão jus ao "Vale-Alimentação" agentes políticos e docentes contratados por prazo determinado.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO


Art. 6º - Não receberá o "Vale- Alimentação" o servidor que, no mês anterior ao da concessão apresentar:

- a) registro de falta injustificada;
- b) mais de 15 (quinze) dias de registro de licença-saúde ou gozo do benefício de auxílio-doença, ressalvados os casos decorrentes de acidente de trabalho e os portadores de doenças consideradas graves, elencadas no § 3º do art. 5º da Lei Municipal Nº 2.223/200;
- c) Apresentar registro de afastamento que suspenda o vínculo empregatício com os órgãos do poder público municipal, ressalvados os casos previstos no artigo 23-A da Lei Complementar nº 79/2002;
- d) Apresentar registro de gozo de auxílio-reclusão;
- e) Apresentar mais de 30 (trinta) dias de registro de gozo do benefício de licença por motivo de doença em pessoa da família, salvo nos casos de acompanhamento de filho "incapaz" fato de que somente serão reconhecidas pelos órgãos da área de recursos humanos da administração municipal, se for constatada que é indispensável a assistência pessoal e permanente do funcionário, que se dará através de visitas domiciliares de profissionais da área social.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei onerarão dotações próprias do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário for.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
26 de janeiro de 2017


MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
PRESIDENTE


ANICETO FACIONE
VICE-PRESIDENTE


JHONATAN MAGALHÃES
2º SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Mensagem nº 005/2017

Santa Fé do Sul, 24 de janeiro de 2017.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Leis, o incluso projeto que eleva o valor do "Vale-Alimentação" e estende o benefício aos servidores com remuneração mensal superior à R\$ 1.820,01.


A medida tem por escopo aumentar o poder de compra do servidor público com remuneração de até R\$ 1.820,00, minimizando as perdas do seu poder aquisitivo em relação aos gêneros alimentícios de primeira necessidade.

Ao mesmo tempo estende os benefícios aos servidores com remuneração superior aquele limite, que não eram beneficiados.

Há de se registrar ainda que o referido benefício proporcionará movimentação substancial favorável ao comércio local, incentivando a economia no município.

Trata-se de medida de aplicação imediata e urgente, rogamos, pois, senhor presidente, que a propositura seja analisada em caráter de urgência, consoante o disposto no Art. 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.


Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Marcelo Alessandro Favaleça
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

005/2017

PROJETO DE LEI Nº

Eleva o valor do “**Vale-Alimentação**” e estende o benefício aos servidores com remuneração mensal superior à R\$ 1.820,01.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O valor do auxílio-alimentação na forma de “Vale-Alimentação”, instituído pela Lei Municipal nº 2.238, de 17 de setembro de 2003, e atualizada pelas legislações posteriores, aos servidores municipais da administração direta, indireta e fundacional, cuja remuneração mensal não ultrapasse a R\$ 1.820,00 (um mil e oitocentos e vinte reais) passa a ser de:

- I – R\$ 326,16 (trezentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos) mensais a partir de 1º de Abril de 2017;
- II – R\$ 248,08 (duzentos e quarenta e oito reais e oito centavos) mensais a partir de 1º de Julho de 2017.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, conforme previsto na Lei Complementar nº 79, artigo 102, inciso III, a conceder auxílio alimentação na forma de “Vale-Alimentação”, aos servidores municipais da administração direta, indireta e fundacional, cuja remuneração mensal ultrapasse a R\$ 1.820,01 (um mil, oitocentos e vinte reais e um centavo) na seguinte forma:

- I – R\$ 156,16 (cento e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos) mensais a partir de 1º de Abril de 2017;
- II – R\$ 78,08 (setenta e oito reais e oito centavos) mensais a partir de 1º de Julho de 2017.

Art. 3º - Os benefícios a que se referem os artigos 1º e 2º desta lei, não serão incorporados aos vencimentos.

Art. 4º - O valor mensal do “Vale-Alimentação”, será reajustado anualmente com base em índice de atualização monetária adotado pela administração municipal para revisão geral anual dos servidores públicos municipais, e estará condicionado a disponibilidade orçamentária e financeira.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Parágrafo único – o primeiro reajuste anual ocorrerá no mês de maio de 2018, utilizando o índice de atualização monetária no período de maio de 2017 a abril de 2018.

Art. 5º - Não farão jus ao “Vale-Alimentação” agentes políticos e docentes contratados por prazo determinado.

Art. 6º - Não receberá o “Vale- Alimentação” o servidor que, no mês anterior ao da concessão apresentar:

a) registro de falta injustificada;

b) mais de 15 (quinze) dias de registro de licença-saúde ou gozo do benefício de auxílio-doença, ressalvados os casos decorrentes de acidente de trabalho e os portadores de doenças consideradas graves, elencadas no § 3º do art. 5º da Lei Municipal Nº 2.223/200;

c) Apresentar registro de afastamento que suspenda o vínculo empregatício com os órgãos do poder público municipal, ressalvados os casos previstos no artigo 23-A da Lei Complementar nº 79/2002;

d) Apresentar registro de gozo de auxílio-reclusão;

e) Apresentar mais de 30 (trinta) dias de registro de gozo do benefício de licença por motivo de doença em pessoa da família, salvo nos casos de acompanhamento de filho “incapaz” fato de que somente serão reconhecidas pelos órgãos da área de recursos humanos da administração municipal, se for constatada que é indispensável a assistência pessoal e permanente do funcionário, que se dará através de visitas domiciliares de profissionais da área social.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei onerarão dotações próprias do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário for.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 24 de janeiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
26 / 01 / 2017

Ademir Maschio
Prefeito Municipal

